



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Departamento de Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 - Órgão/Entidade: UG –INSTITUTO VITAL BRAZIL

1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Departamento de Controle Químico, Laboratório de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Laboratório de Anticorpos Monoclonais e Desenvolvimento Farmacológico.

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 - Departamento de Controle Químico - Iara Coutinho CRF-RJ: 7363
(21) 2711-9223, ramal 212 ivb.controlequimico@gmail.com

2.2 - Gerência do Controle da Qualidade – Mara Fernandes Ribeiro CRF-RJ: 18195
(21) 2711-9223, ramal 211 mara.ribeiro@vitalbrazil.rj.gov.br

2.3 - Laboratório de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - João Ricardo Almeida Soares CRBIO: 131284
(21) 2711-9223, ramal 226 joao.almeida@vitalbrazil.rj.gov.br

2.4 - Laboratório de Anticorpos Monoclonais e Desenvolvimento Farmacológico - Leonardo dos Santos Corrêa Amorim CRBIO: 131644/02D
(21) 2711-9223, ramal 199 lab.monoclonal@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4. - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR) levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), **no qual pretende POR DISPENSA DE LICITAÇÃO a Aquisição de padrões analíticos, com certificação e laudo de análise do fabricante, para suprir a demanda da Instituição no período de 12 (doze) meses.**

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1 - Padrões analíticos podem ser usados para diversas práticas de verificação de métodos, incluindo qualificação e calibração de instrumentos, validação de métodos analíticos, testes de adequação de sistemas, verificações de teores e controle de qualidade.

5.2 - De acordo com definição da OMS, padrões de referência farmacopeicos são produtos de uniformidade reconhecida, destinados ao uso em ensaios onde uma ou mais de suas propriedades serão comparadas com as da substância em análise. Possuem um grau de pureza adequado ao uso ao qual se destinam.

5.3 - O valor atribuído a uma ou mais de suas propriedades é aceito sem necessitar comparação, destinado ao uso em ensaios específicos descritos nas monografias farmacopeicas.

5.4 - Incluem substâncias químicas de referência, produtos biológicos, extratos e pós-vegetais, radio fármacos, entre outros.

5.5 - Um padrão analítico, também chamado padrão ou controle, é aquela substância que se utiliza como referência nas determinações qualitativas e quantitativas, para detectar interferências ou erros analíticos.

5.6 - É uma amostra de referência que contém o analítico de interesse. Amostra e padrão são testados paralelamente e a identificação do composto desejado é feita através da comparação de alguma característica, por exemplo, em cromatografia, tempo de retenção.

5.7 - O Instituto Vital Brazil produz soros hiperimunes que são medicamentos estéreis regulamentados pela Resolução (RDC) 658/2022 da ANVISA, que dispõe sobre as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, bem como a Instrução Normativa IN 35/2019 da ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis.

5.8 - Segundo tais legislações o detentor de uma autorização para fabricação deve fabricar medicamentos, de forma a garantir que correspondam à finalidade pretendida, satisfaçam os requisitos do registro ou da autorização para uso em ensaio clínico, conforme apropriado, de forma a não colocar os pacientes em risco devido à segurança, qualidade ou eficácia inadequada.

5.9 - A RDC Nº187 de 11/2017 classifica os soros hiperimunes como um produto biológico contendo imunoglobulinas heterólogas inteiras ou fragmentadas, purificadas, obtidas a partir de plasma de animais hiperimunizados com material-fonte (qualquer antígeno que ao ser administrado no animal, seja capaz de induzir a produção de plasma hiperimunes contendo imunoglobulina específica).

5.10 - O portfólio do IVB contempla: Soro Antibotrópico (contra o veneno de cinco espécies de jararacas do gênero Bothrops chamado de Pentavalente); Soro Anticrotático (contra o veneno de cascavéis do gênero Crotalus); Soro Antiescorpionico (contra o veneno do escorpião amarelo do gênero Tityus); Soro Antilatrodético (contra o veneno da aranha viúva-negra do gênero Latrodectus); Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Anticrotático; Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Antilaquético; Soro Antirrábico (contra a infecção causada pelo vírus da raiva do gênero Lyssavirus) e o Soro Antitetânico (contra a infecção causada pelo Clostridium tetani da classe Clostridia).

5.11 - Em conformidade com a Resolução (RDC) 658/2022 da ANVISA, que trata do manual de boas práticas de fabricação (BPF) teremos:

Art. 12. Boas Práticas de Fabricação (BPF) é a parte do Gerenciamento da Qualidade que assegura que os produtos são consistentemente produzidos e controlados, de acordo com os padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido e requerido pelo registro sanitário, autorização para uso em ensaio clínico ou especificações do produto.

Seção II § 1º As Boas Práticas de Fabricação (BPF) diz respeito tanto à produção quanto ao controle de qualidade;

Seção II § 2º Os requisitos básicos das BPF são:

III - o fornecimento de todos os recursos necessários, incluindo:

- a) pessoal qualificado e adequadamente treinado;
- b) instalações e áreas adequadas;
- c) equipamentos e serviços apropriados;
- d) materiais, recipientes e rótulos corretos;
- e) procedimentos e instruções aprovadas, de acordo com o Sistema da Qualidade Farmacêutica;

Seção III

Artigo .3º: ...omissis....

XVI - desvio: não cumprimento de requisitos determinados pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutico ou necessário para a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos;

XIX - especificação: documento que descreve em detalhes os requisitos aos quais produtos ou materiais usados ou obtidos durante a fabricação devem atender, servindo de base para a avaliação da qualidade;

XXXVI - produção: todas as operações envolvidas na preparação de um medicamento, desde o recebimento dos materiais, passando pelo processamento e embalagem, até a sua conclusão como um produto acabado;

XXXVII - produto acabado: produto que tenha passado por todas as etapas de produção, incluindo rotulagem e embalagem final;

5.12 - O presente Documento da Oficialização da Demanda consiste na aquisição de Padrões Analíticos, uma vez que serão utilizados nas análises de matérias-primas, produtos intermediários e produtos acabados do Instituto Vital Brazil, serão utilizados também para os testes de validação e estabilidade segundo compêndios oficiais, para atendimento das Boas Práticas de Fabricação (BPF) de medicamentos, segundo a RDC Nº658, de 30 de março de 2022 da ANVISA

5.13 - Essa aquisição se faz necessária para reposição de padrões analíticos, cadastrados e padronizados nesta Instituição, por serem itens de estoque frequentes, registrados no sistema de gestão de estoque é de responsabilidade das áreas técnicas a consolidação do pedido de compras, e o controle dos níveis de estoque é responsabilidade do almoxarifado.

5.14 - Considerando que os itens a serem abastecidos fazem parte da grade elaborada por cada setor técnico do Instituto, conforme sua produção.

5.15 - Considerando que o abastecimento é realizado através da média de consumo de cada área e o consumo é avaliado através de relatórios sistêmicos e avaliação da produção.

5.16 - Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do sistema de compras do Instituto, uma vez que se trata de insumos imprescindíveis na linha de produção para as respectivas áreas.

5.17 - Ressaltamos que a quantidade solicitada foi calculada com base na planilha elaborada por cada área e consulta ao Sistema de estoque do almoxarifado com o objetivo de suprir a demanda da Instituição no período de 12 (doze meses), com estoque de segurança de 30% (trinta %).

5.18 - Conforme relatório de solicitação. Contudo, a ausência dos produtos constantes no Termo de Referência, acarretaria consequências graves na linha de produção e áreas de apoio do Instituto.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) **(RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ D”)**

6.1 - DEFINIÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Item	Cód. SIGA	Descrição	Unidade SIGA	Quantidade
------	--------------	-----------	-----------------	------------

1	105502	PADRAO REFERENCIA - NOME: PROTEIN KALEIDOSCOPE, PUREZA: 0,99, FORMULA MOLECULAR: N/A, CONCENTRACAO: 500 ul, APLICACAO: PARA ANALISE, PESO MOLECULAR: MONITORIZACAO SEPARACAO ELETROFORETICA/DETECCAO DE MANCHA FLUORESCENTE 15,20,37 ,50, 100, 150, e 250 kD - ID: 105502 - Código do Item: 6810.016.0835 Informação complementar: 4000 unidades correspondem a 4000µL	UNID	4000
2	169809	PRODUTO QUIMICO, DESCRICAO QUIMICA: FENOL P.A, PUREZA: 99,00%, FORMULA MOLECULAR: C6H5OH, ASPECTO: SOLIDO INCOLOR, APLICACAO: ANALISE DE MATERIA- PRIMA, CONCENTRACAO: 8,2G/100ML, GRANULOMETRIA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO DE 25G Código do Item: 6820.062.1159 (ID - 169809) Informação complementar: 25 unidades correspondem a 25g	UNID	25
3	173188	ALBUMINA BOVINA, ASPECTO: LIOFILIZADO, CONCENTRACAO: 22%, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 25-500MG Código do Item: 6820.001.0006 (ID - 173188) Informação complementar: 200 unidades correspondem a 200g	UNID	200

4	168423	PRODUTO QUIMICO, DESCRICAO QUIMICA: PEPSINA PADRAO, PUREZA: PADRAO DE REFERENCIA, FORMULA MOLECULAR: C1530H2294N366S10, ASPECTO: N/A, APLICACAO: ANALISE DE MATERIA- PRIMA, CONCENTRACAO: 05,1,0 E 2,0, GRANULOMETRIA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO COM 1G Código do Item: 6820.062.1136 (ID - 168423) Informação complementar: 10 unidades correspondem a 10g	UNID	10
5	170212	SOLUCAO PADRAO ANALISE, MATERIA PRIMA: APHA 500 - COR PLATINO - COBALTO, COMPRIMENTO ONDA: 430, 455, 480, 510, ABSORBANCIA: 0,110-0,120, 0130-0,145, 0,105- 0,120, 0,055-0,065, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO COM 100ML Código do Item: 6820.110.0002 (ID - 170212) Informação complementar: 500 unidades correspondem a 500mL	UNID	500
6	155516	REAGENTE ANALISE, PRODUTO: CLORETO DE SODIO, ASPECTO FISICO: PO, CONCENTRACAO: N/A, FORNECIMENTO: G, FORMULA MOLECULAR: NACL, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 80G Código do Item: 6810.423.0139 (ID - 155516) Informação complementar: 160 unidades correspondem a 160g	UNID	160
7	169040	REAGENTE ANALISE, PRODUTO: CARBONATO DE CALCIO, ASPECTO FISICO: PO, CONCENTRACAO: 99,0%, FORNECIMENTO: VIDRO, FORMULA MOLECULAR: CACO3, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 50G Código do Item: 6810.423.0186 (ID - 169040) Informação complementar: 50 unidades correspondem a 50g	UNID	50

8	169031	PRODUTO QUIMICO, DESCRICAO QUIMICA: BIFTALATO POTASSIO, PUREZA: ANALISE, FORMULA MOLECULAR: KHC8H4O4, ASPECTO: PO CRISTALINO COR BRANCA, APLICACAO: PREPARO DE SOLUCAO, CONCENTRACAO: N/A, GRANULOMETRIA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM VIDRO DE 80G Código do Item: 6820.062.1145 (ID - 169031) Informação complementar: 80 unidades correspondem a 80g	UNID	80
9	169076	PRODUTO QUIMICO, DESCRICAO QUIMICA: TRIOXIDO DE ARSENIO, PUREZA: 99,95 A 100,05%, FORMULA MOLECULAR: AS2O3, ASPECTO: SOLIDO, APLICACAO: ANALISE, CONCENTRACAO: N/A, GRANULOMETRIA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO COM 10G Código do Item: 6820.062.1157 (ID - 169076) Informação complementar: 10 unidades correspondem a 10g	UNID	10
10	155570	PADRAO REFERENCIA, NOME: CARBONATO DE SODIO, PUREZA: N/A, FORMULA MOLECULAR: NA2CO3, CONCENTRACAO: N/A, APLICACAO: PARA ANALISE, PESO MOLECULAR: 105,99, FORMA FORNECIMENTO: VIDRO 80G Código do Item: 6810.016.0988 (ID - 155570) Informação complementar: 160 unidades correspondem a 160g	UNID	160

11	155528	REAGENTE ANALISE, PRODUTO: DICROMATO DE POTASSIO, ASPECTO FISICO: CRISTAIS, CONCENTRACAO: N/A, FORNECIMENTO: N/A, FORMULA MOLECULAR: K2CR2O7, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 80 G Código do Item: 6810.423.0149 (ID - 155528) Informação complementar: 80 unidades correspondem a 80g	UNID	80
----	--------	---	------	----

6.2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Destaca-se a obrigatoriedade de aderir à especificação técnica detalhada no **ANEXO 1** (Doc. SEI nº 93979785) deste Termo de Referência. Cabe à contratada adequar sua forma de fornecimento à quantidade total solicitada.

6.3 – JUSTIFICATIVA PARA QUANTITATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Código Alterdata	Unidade de medida	Setor	Consumo mensal	Consumo Anual
1	PADRAO DE PESO MOLECULAR, TIPO: PRECISION PLUS PROT	8775	µL	LDTI – 3000 LAMDF - 1000	333,33	4000
2	FENOL P.A. PUREZA 99,0%	8991	G	DCQ	2,08	25
3	ALBUMINA BOVINA FRACAO V	3062	G	LDTI – 100 LAMDF - 100	16,66	200
4	PEPSINA PADRÃO USP	1038	G	LDTI – 5 DCQ - 5	0,83	10
5	APHA 500	1009	ML	DCQ	41,66	500
6	CLORETO DE SÓDIO PADRÃO VOLUMÉTRICO	1266	G	DCQ	13,33	160
7	CARBONATO DE CALCIO PADRÃO VOLUMÉTRICO	8994	G	DCQ	4,16	50
8	BIFTALATO DE POTÁSSIO PADRÃO VOLUMÉTRICO	1286	G	DCQ	6,66	80

9	TRIOXIDO DE ARSENICO PADRAO VOLUMETRICO	3971	G	DCQ	0,83	10
10	CARBONATO DE SÓDIO PADRÃO VOLUMÉTRICO	4509	G	DCQ	13,33	160
11	DICROMATO DE POTÁSSIO PADRÃO VOLUMÉTRICO	11219	G	DCQ	6,66	80

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” e 188, § 1º RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO (OU ENTREGA) DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DEMANDA DOS SETOR REQUISITANTE.

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes nesse Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela área técnica responsável pela demanda e pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - A execução do objeto será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas nesse Termo de Referência.

7.4 – A execução do objeto deverá ocorrer em **data determinada pelo IVB** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc

9.2 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.4 – O critério de julgamento da(s) proposta(s) desta licitação, levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

9.5 - Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

9.6- Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "H")

10.1 - Com a finalização do certame licitatório o IVB, se obriga o CONTRATANTE com as seguintes condições:

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

III - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

V - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VI - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes à execução do presente contrato;

VII - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

VIII- Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IX - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital;

X - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora do certame licitatório, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I – Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta;

II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação;

III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada;

IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como

com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento;

V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória;

VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação;

VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação;

VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões);

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB;

XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes;

XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação;

XIII - Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar à área técnica e aos fiscais do contrato, por e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

XVI - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;

XVII - Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega;

XVIII - Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

XIX - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2022

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução do contrato juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do objeto, na forma prevista na Lei 13.303/2016. No entanto, em situações excepcionais, a Diretoria Presidência por meio de um ato formal poderá alterar a comissão de fiscalização.

12.2.1 – **Sr. JORGE LUIS COELHO MATTOS**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 518.211.257-20 e identificação funcional (ID) sob o 2698893-3 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

12.2.2 - **Sr. VALMIR FERREIRA VALADARES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 777.577.267-00 e identificação funcional (ID) sob o nº 4276542-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

12.2.3 - **Sr. JAILSON UMBELINO FREIRE**, brasileiro, casado, técnico industrial, inscrito no CPF sob o nº 820.073.497-87 e identificação funcional (ID) sob o nº 2697722-2 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 – Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.2 – A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros : I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência; II - Qualidade do produto; e III - Pontualidade na entrega.

13.3 – A entrega deverá ser agendada e realizada, conforme informações descritas abaixo:

Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.

Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (exceto feriados e pontos facultativos) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

Telefone para contato: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232, 181- Coordenação de Almoxarifado.

E-mail: almoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br

13.4 - A entrega será conforme requisição do setor responsável pela demanda, a contar da retirada da Nota de Empenho, que terá

o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para produtos nacionais e de até 90 (noventa) dias úteis para produtos importados.

13.5 - Somente serão aceitos os produtos nacionais que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação, e para produtos importados, somente serão aceitos os produtos que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação.

13.6 - A contratada deverá OBRIGATORIAMENTE entregar junto com o objeto o Certificado/Laudo de Análise.

14- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO.

14.1 - De acordo com o artigo 32, III da Lei nº 13.303/2016, é permitido o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

14.2 - Neste caso, justifica-se a divisão por item sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar o parcelamento dos padrões através de itens, gera-se maior eficiência na aquisição, propiciando a ampla participação de licitantes, o que, consequentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município), que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da

apresentação dos seguintes documentos:

I) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares ao presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

II) A área técnica que elaborou o presente ETP informa que para garantir que o Instituto Vital Brazil esteja em conformidade com as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação, conforme disposto na Resolução – RDC Nº 658, de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente no que tange a seção V, matérias-primas, do Capítulo VI, Produção, solicita-se a seguinte relação de documentos para execução da atividade de Qualificação de Fornecedores:

- a) Certificado de Responsabilidade Técnica;
- b) Inscrição da empresa em órgão competente;
- c) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual)
- d) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) (Priorizar Publicação no DOU);
- e) Certificação de Boas Práticas de Fabricação (Publicação no DOU e o Certificado), obrigatório para fabricantes, facultativo para distribuidoras.

III) Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

IV) Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.4 – Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, **não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto**, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigo 225, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco

Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI e artigo 134 e segs do RILC , vejamos:

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Atraso na entrega do objeto	Atraso na execução do objeto causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos objeto	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.

Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.

19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

19.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB e artigo 78 da Lei 13.303/2016.

19.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016..

20 – DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

21 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

21.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto ;

III - Pontualidade na entrega.

22 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

22.1 – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

22.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

23 – HISTORICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

23.1 - Em relação ao histórico de contratação, o item desse Termo de Referência, consta anteriormente nos seguintes processos,

tais quais:

I - Processo SEI-080005/000266/2022 – contrato 022/2022 – vigência 27/09/2023, itens com saldo zerado.

II - Processo SEI-080005/000342/2022 – contrato 011/2022 – vigência 03/07/2023 – itens fracassados e desertos.

III - Processo SEI-080005/001280/2022 – contrato 036/2022 – vigência 03/11/2023 - itens fracassados e desertos.

IV - Processo SEI-080005/000341/2022 – contrato 010/2022 – vigência 03/07/2023, itens fracassados.

24 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

24.1 – Muito embora a Lei Federal nº 13.303/2016, no seu artigo 29, preveja a dispensa de licitação na aquisição de produtos ou contratações esta contratação deve seguir as determinações existentes no RILC do IVB, conforme fundamentação anteriormente apresentada.

24.2 – Cabe mencionar também, a existência do atual DECRETO ESTADUAL nº 48820/2023, no seu artigo 8º e seguintes que autoriza a dispensa de licitação.

24.3 – Nessa esteira de entendimento, pelos fatos e fundamentos inicialmente exteriorizados, a adoção da dispensa de licitação deve observar as regras previstas nos artigos 42 e seguintes do RILC do IVB, aonde existe a aplicação subsidiária da Lei das Estatais.

24.4 - Não obstante, cabe mencionar que no ano de 2024, através do procedimento administrativo nº SEI – 080005/001912/2023, houve uma atualização dos valores concernentes a dispensa de licitação previsto no artigos 42 e seguintes do RILC do IVB e artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, PERFAZENDO A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$ 58.064,74, PARA VALORES CONCERNENTES A COMPRAS E SERVIÇOS ; E O VALOR DE R\$ 116.657,04, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA.

25 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

25.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB.

25.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

25.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Ester S. F. Alencar - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas fornecidas pelos responsáveis da demanda.

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR: Camila Braz P. da Costa - Diretoria Industrial - ID: 4335315-0

Niterói, 25 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Umbelino Freire, Assessor**, em 17/03/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Ferreira Valadares, Assessor**, em 17/03/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Braz Pereira da Costa, Diretora**, em 17/03/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Coelho Mattos, Assessor Especial**, em 17/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95044184** e o código CRC **3E14520E**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000299/2025

SEI nº 95044184

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: